

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2024

Altera a Lei Complementar nº 27, de 05 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos efetivos do artigo 1º da Lei Complementar nº 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue, permanecendo inalterado o restante da tabela:

Art. 1º (...)

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento mensal (base)
Agente de Defesa Civil	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Fiscal de Obras e Posturas	40h	02	R\$ 2.967,20
(...)			

Maestro de Banda Municipal	30h	01	R\$ 2.538,50
(...)			
Odontólogo	40h	7	R\$ 4.409,36
(...)			
Tesoureiro	40h	01	R\$ 2.967,20
Zelador	40h	15	R\$ 2.133,33

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº **27**, de 05 de setembro de 2019, conforme o Anexo desta Lei Complementar, permanecendo inalterado os demais itens do Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

ANEXO

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(...)

Cargo: Analista de Recursos Humanos

Habilitação: Ensino Superior completo em Recursos Humanos, ou Administração ou Processos Gerenciais e registro no respectivo

órgão ou conselho competente.

(...)

Cargo: Fisioterapeuta

Habilitação: Ensino superior completo em fisioterapia e registro no respectivo órgão ou conselho competente.

(...)

Cargo: Médico Clínico Geral (30 horas)

(...)

Atribuições: realizar atendimento médico de clínica geral através do método S.O.A.P, efetuando registros no prontuário de moradia; realizar acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos de idade, de acordo com a avaliação pediátrica mínima, orientando sobre os aspectos relacionados e efetuando conforme normas e procedimentos determinados; realizar acompanhamento pré-natal de gestantes, registrando dados de acordo com as normas e procedimentos determinados; realizar assistência integral à saúde da mulher, inclusive com avaliação ginecológica, exame preventivo do câncer ginecológico e mamas e coleta de material para colpocitopatologia oncológica, quando indicado; prestar assistência aos casos básicos de manifestação de doenças e perturbações mentais, solicitando apoio da equipe de saúde mental, quando necessário; efetuar procedimentos cirúrgicos viáveis, quando necessário; requisitar exames diagnósticos complementares nos casos necessários, dentro dos critérios normais, analisar e interpretar os resultados e, sendo inviável a resolução local, encaminhar o paciente aos níveis superiores de complexidade crescente dos serviços de saúde, observando os procedimentos de referência e contra referência; prescrever medicamentos observando a padronização de condutas médicas e de uso de medicamentos da Município; encaminhar semanalmente, seja através de registro padrão ou por telefone, a notificação das doenças transmissíveis; registrar corretamente os dados referentes ao atendimento médico; contribuir para o processo de planejamento das ações de saúde, bem como o estabelecimento de normas de conduta e procedimento, participando ativamente de grupos de estudos especiais e do grupo de educação continuada; participar e contribuir com as ações de saúde destinadas aos escolares da rede municipal de ensino; realizar visitas domiciliares nos seguintes casos: a. quando solicitado, desde que o paciente não permita deslocamento até o posto de saúde; b. nos casos de doenças

infectocontagiosas que exijam medidas de vigilância; c. sempre que possível, com os objetivos de levantar situações específicas e de integrar e fortalecer as atividades de saúde junto à população; realizar atendimento individual, coletivo e matricial para pacientes em todas as faixas etárias e para todos os tipos de problemas dentro da complexidade do nível de atenção da sua atuação, inclusive de situações emergenciais e inesperadas; seguir todos os protocolos e leis referente a área da saúde advindas de nível nacional, estadual e municipal; obedecer às ordens do superior hierárquico que sejam relacionadas ao cargo; e demais atividades compatíveis com o cargo e a formação.

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/08/2024